



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 983 / 2019

Às Comissões, em 18/01/2019

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI
4.320/64, NO VALOR DE R\$ 3.900.000,00.

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 03/2019 - única votação - aprovado
por 14 x 0, na Sessão Extraordinária de 25/01/19.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>25 / 01 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 983 / 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 3.900.000,00.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, com a finalidade de custear despesas aprovadas na Lei Ordinária nº 6005/2018 de 20/12/2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento a alunos com deficiência.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Projeto	0016	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Elemento de Despesa	3335043.00	Subvenções Sociais	3.900.000,00
Fonte de Recurso	101	ENSINO	

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizada como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Projeto	2041	MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO INFANTIL	
Elemento de Despesa	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.900.000,00
Fonte de Recurso	101	ENSINO	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Atividade	2051	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO ENSINO	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Elemento de Despesa	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
Fonte de Recurso	101	ENSINO	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Atividade	2051	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO ENSINO	
Elemento de Despesa	319113.00	Obrigações Patronais	1.000.000,00
Fonte de Recurso	101	ENSINO	

Art. 3º O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e da LOA/2019.

Características da ação: CONTÍNUA				
Cód: 0016 – SUBVENÇÕES SOCIAIS				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto:	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	01/02/2019	
<input checked="" type="checkbox"/> Operação Especial			Término previsto:	
			31/12/2021	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021	Custo e meta
	R\$3.900.000,00	R\$3.900.000,00	R\$3.900.000,00	0,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 983, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 3.900.000,00.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, com a finalidade de custear despesas aprovadas na Lei Ordinária nº 6005/2018 de 20/12/2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento a alunos com deficiência.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Projeto	0016	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Elemento de Despesa	3335043.00	Subvenções Sociais	3.900.000,00
Fonte de Recurso	101	ENSINO	

Art. 2º. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizada como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Projeto	2041	MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO INFANTIL	
Elemento de Despesa	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.900.000,00
Fonte de Recurso	101	ENSINO	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Atividade	2051	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO ENSINO	
Elemento de Despesa	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
Fonte de Recurso	101	ENSINO	

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Atividade	2051	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO ENSINO	
Elemento de Despesa	319113.00	Obrigações Patronais	1.000.000,00
Fonte de Recurso	101	ENSINO	

Art. 3º. O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e da LOA/2019.

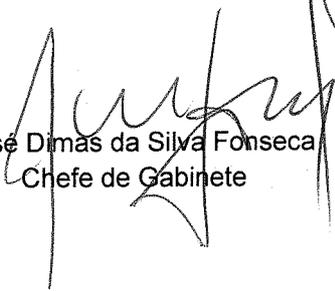
Características da ação: CONTÍNUA				
Cód: 0016 – SUBVENÇÕES SOCIAIS				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto:	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	01/02/2019	
<input checked="" type="checkbox"/> Operação Especial			Término previsto:	
			31/12/2021	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021	Custo e meta
	R\$3.900.000,00	R\$3.900.000,00	R\$3.900.000,00	0,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2019


Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

A presente propositura direciona-se ao disposto na Lei Municipal nº 6.005, de 20 de dezembro de 2018, referente à Política Municipal de Atendimento a alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação na Rede Municipal de Ensino através de educação especial inclusiva que será implantada por meio da criação do Serviço de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores e Vereadora com assento nessa laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2019.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

PROT 212/2019



POUSO ALEGRE, 22 DE JANEIRO DE 2019.

OFÍCIO GAPREF Nº 17/19

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 983/2019

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a Declaração de Adequação e a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro para juntada ao Projeto de Lei n. 983/2019.

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de distinto apreço.

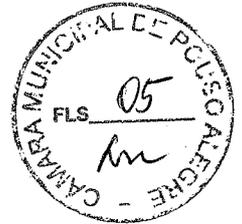

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete Interino

Excelentíssimo Senhor
Vereador Oliveira Altair Amaral
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 23/01/2019 13:45 040 1/2
15:48 23/01/2019 10:27:10/03 84:51



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Projeto de Lei nº 983/2019

Dotação: 02.007.0012.0365.0004.0004.33350430000000000000.1012001

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	4,6161%
Exercício 2020:	4,4395%
Exercício 2021:	4,2537%

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 17 de Janeiro de 2019.

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 22 de janeiro de 2019.



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 983/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo que ***“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$3.900.000,00”***.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, com a finalidade de custear despesas aprovadas na Lei Ordinária nº 6005/2018 de 20/12/2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento a alunos com deficiência.

O artigo segundo registra que para ocorrer os créditos indicados, será utilizada como recurso, a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do quadro em anexo ao PL. Enquanto isso, o artigo terceiro estabelece que o referido projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de metas e prioridades da LDO/2019 e da LOA/2019.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII- as diretrizes orçamentárias

4



IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei).

QUORUM

2



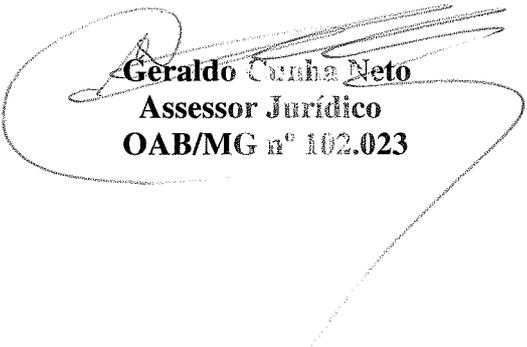
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000.

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 983/2019**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG – 50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de Janeiro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame **PROJETO DE LEI Nº 983/2019, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE, EM SÍNTESE, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$3.900.000,00”**”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, com a finalidade de custear despesas aprovadas na Lei Ordinária nº 6005/2018 de 20/12/2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento a alunos com deficiência.

O artigo segundo registra que para ocorrer os créditos indicados, será utilizada como recurso, a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do quadro em anexo ao PL. Enquanto isso, o artigo terceiro estabelece que o referido projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de metas e prioridades da LDO/2019 e da LOA/2019. A justificativa leciona que no início de cada ano, há sempre a necessidade de contratação de profissionais para composição do quadro de servidores das diversas escolas que compõe a rede municipal de ensino.

10:40 25/01/2019 106277 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

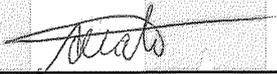
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **favorável** à tramitação ao projeto em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente fundamentados.

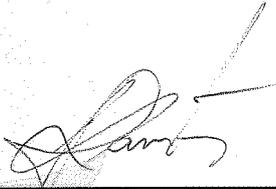
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 983/2019.**

Pouso Alegre, 25 de Janeiro de 2019.


Vereador Adelson dos Reis Matias
Relator


Vereador Bruno Dias
Presidente

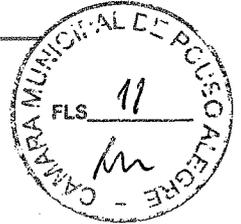

Vereador André Prado
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao projeto de lei 983/2019 de autoria do Poder Executivo que, **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 3.900.000,00** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 983/2018 tem como objetivo criar conformidade orçamentaria para o atendimento dos alunos com necessidades especiais. Ressalta ainda que a criação do serviço de atendimento especializado está em consonância com as diretrizes obrigatórias dos parâmetros educacionais.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



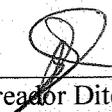
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 983/2019.**


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Dito Barbosa
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº08 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE AO PROJETO DE LEI Nº 983/2019 QUE “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 3.900.000,00.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 983/2019 QUE “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 3.900.000,00.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

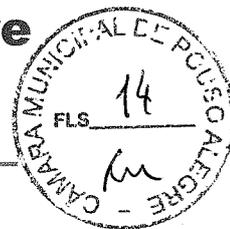
Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, diz no seu artigo 67 e seguintes, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 983/2019 tem como objetivo a solicitação de abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$3.900,00 (três milhões e novecentos mil reais) para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, com a finalidade de custear as despesas aprovadas na Lei Ordinária 6.005/2018. Com a finalidade Política Municipal de atendimento aos alunos com necessidades Especiais, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades na Rede Municipal de ensino através da criação do serviço de apoio e acompanhamento a Inclusão SAAI.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

O artigo segundo registra que para ocorrer os créditos indicados, será utilizada como recurso, a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do quadro em anexo ao PL. Enquanto isso, o artigo terceiro estabelece que o referido projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de metas e prioridades da LDO/2019 e da LOA/2019.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 983/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

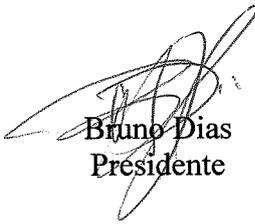
CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº. 983/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de Janeiro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 983/2019 QUE “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 3.900.000,00.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 983/2019 tem como objetivo a solicitação de abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$3.900,00 (três milhões e novecentos mil reais) para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, com a finalidade de custear o as despesas aprovadas na Lei Ordinária 6.005/2018. Com a finalidade Política Municipal de atendimento aos alunos com necessidades Especiais, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades na Rede Municipal de ensino através da criação do serviço de apoio e acompanhamento a Inclusão SAAI.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

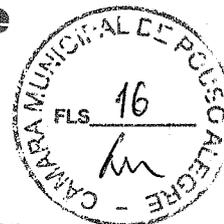
17:26 25/01/2019 106284 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - SI CARTÓRIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 983/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário